

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

#### PROJETO DE LEI Nº 5.306, DE 2023.

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o fomento a curso de capacitação para motoristas que prestam serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sobre como proteger as passageiras, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade por embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte ou comprometa seu discernimento.

**Autor:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

Na reunião da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 17/04/2024, realizei a leitura do meu parecer a respeito do Projeto de Lei nº 5.306/2023, que foi aprovado pelas parlamentares presentes no Plenário da Comissão.

O objetivo do PL em tela, que altera a Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o fomento a curso de capacitação para motoristas que prestam serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sobre como proteger as passageiras, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade por embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte ou comprometa seu discernimento.



\* C D 2 4 1 8 2 6 9 0 6 6 0 0 \*

Durante a leitura do meu parecer, apresentei um Substitutivo onde alterei o termo “curso” por “palestra”, modificação agora formalizada por meio dessa Complementação de Voto.

Como justifiquei naquela reunião, durante a leitura do texto e antes da aprovação do meu Parecer pelas nobres colegas, a modificação do termo “curso” por “palestra” se justifica na medida em que o Judiciário Trabalhista tem o entendimento de que “curso” gera vínculo empregatício, o que não ocorre com a “palestra”.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.306/2023, na forma da redação do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-4821



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### SUBSTITUTIVO AO PL 5.306/2023

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o fomento a palestras de capacitação para motoristas que prestam serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sobre como proteger as passageiras, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade por embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte ou comprometa seu discernimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o fomento a palestras de capacitação para motoristas que prestam serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sobre como proteger as passageiras, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade por embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte ou comprometa seu discernimento.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11- A. ....

.....

*IV – o fomento a palestras de capacitação aos motoristas sobre como proteger as passageiras, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade por embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte ou comprometa seu discernimento, de forma a realizar um desembarque seguro (NR).*



\* C D 2 4 1 8 2 6 9 0 6 6 0 0 \*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-4821

Apresentação: 17/04/2024 14:33:00.000 - CMULHER  
CVO 1 CMULHER => PL 5306/2023  
CVO n.1



\* C D 2 4 1 8 2 6 9 0 6 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241826906600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro